



Deputado
GUILHERME GIANETTI

REGIME DE PRIORIDADE

Publique - se inclua-se em
pauta por TRES, sessões
14 / 04 / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 2381
e

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 1997.

Dispõe sobre os Distritos de Interesse Cultural, Turístico e Econômico - DICTEs, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Esta lei define os Distritos de Interesse Cultural, Turístico e Econômico - DICTEs e estabelece as condições para sua implantação.

Artigo 2º - Os DICTEs constituir-se-ão em parcelas de áreas urbanas ou rurais com características que permitam a conjunção de esforços dos Poderes Públicos do Estado e dos Municípios envolvidos e de representantes da Comunidade compreendida em sua região, para o incremento das atividades relacionadas com a cultura, o turismo e o fomento econômico.

§ 1º - Para possibilitar o incremento das atividades de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizados esforços conjuntos nas áreas de:

- I - segurança pública;
- II - saneamento básico;
- III - limpeza e conservação;
- IV - orientações e instalações adequadas aos visitantes e frequentadores dos DICTEs.
- V - outras ações relacionadas com os objetivos dos DICTEs, conforme estabelecidas em convênio.

§ 2º - Sem prejuízo de outras disposições firmadas em convênio, compete ao Poder Público Estadual coordenar as ações que envolvam, direta ou indiretamente, a segurança e ordem públicas nos DICTEs, principalmente:

- I - estabelecendo diretrizes e orientando o uso de recursos humanos e materiais fornecidos pelo Poder Público Municipal e pela Comunidade;
- II - fiscalizando a atuação dos recursos humanos nessa área.

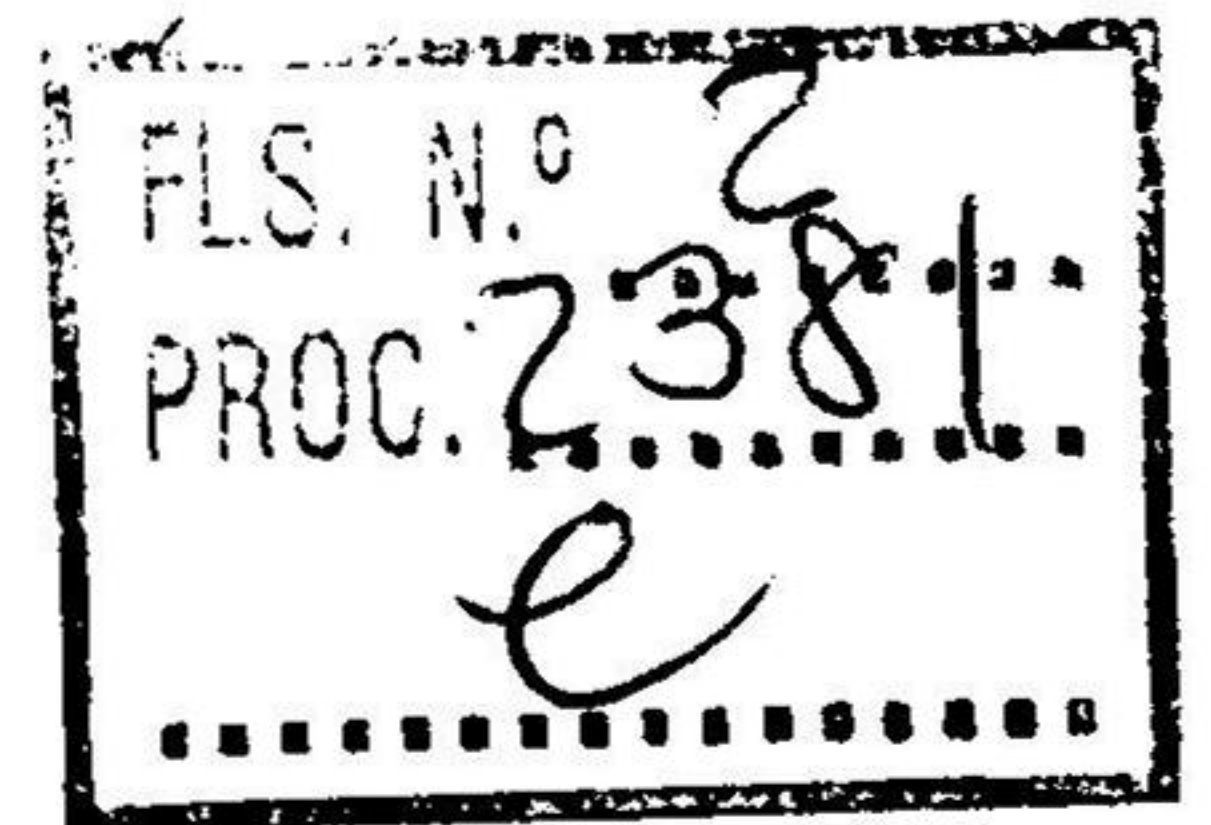
ENTREGUE A MESA EM...

-9 ABR 13 3 0 5 005357

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2381 de 15/4/1997
Autuado c/ 4 folhas
Ass. e



Deputado
GUILHERME GIANETTI



Artigo 3º - Os DICTEs serão criados por ato do Poder Executivo Estadual, mediante convênio com os Municípios interessados e com as Entidades representativas dos moradores e do empresariado da região. †

Parágrafo único - O instrumento de convênio discriminará:

I - as ações que competirão a cada parte envolvida, respeitando o disposto no artigo 2º desta lei;

II - os recursos humanos, materiais e financeiros que cada parte deverá disponibilizar para cumprimento das ações de que trata o inciso anterior;

III - outras ações consideradas convenientes pelas partes, para a consecução dos objetivos fixados por esta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

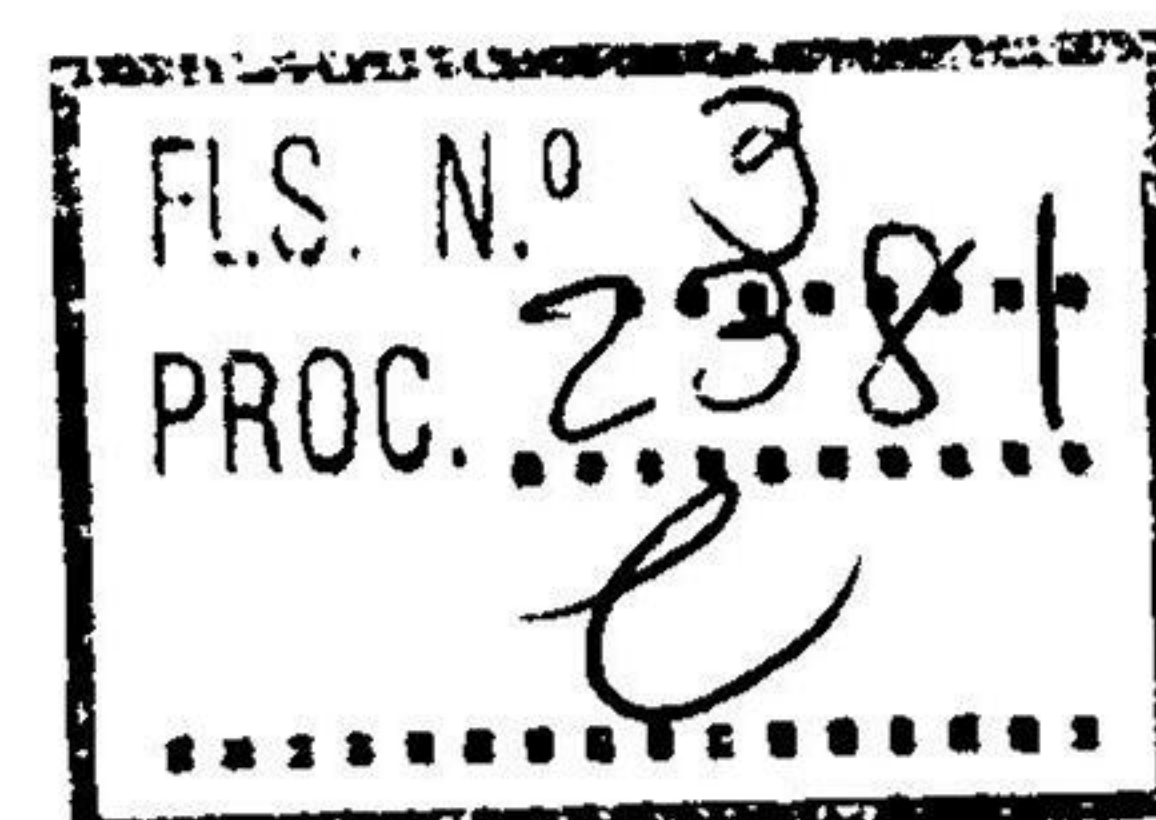

GUILHERME GIANETTI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 14/4/1993

.....
Conferente



Deputado
GUILHERME GIANETTI



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar condições legais para que a ação pública e a comunidade possam, juntas, promover o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Estado.

Efetivamente, o momento por que passa o Estado e o País exige um aprimoramento das relações entre os Poderes Públicos, os cidadãos e a iniciativa privada.

O Brasil, com enorme potencial turístico, enfrenta dificuldades para atrair turistas estrangeiros e mesmo nacionais. A violência, a falta de infraestrutura (mormente na área de saneamento) e a carência de informações tem espantado um grande contingente de visitantes.

Também na área cultural e de atividade econômica em geral as condições existentes não permitem que as pessoas interessadas usufruam devidamente o que o Estado tem a oferecer.

O Estado, com enorme potencial na área do turismo de eventos e de negócios, acaba não otimizando os recursos disponíveis por não ter suas ações coordenadas com os Municípios e a comunidade, especialmente a iniciativa privada.

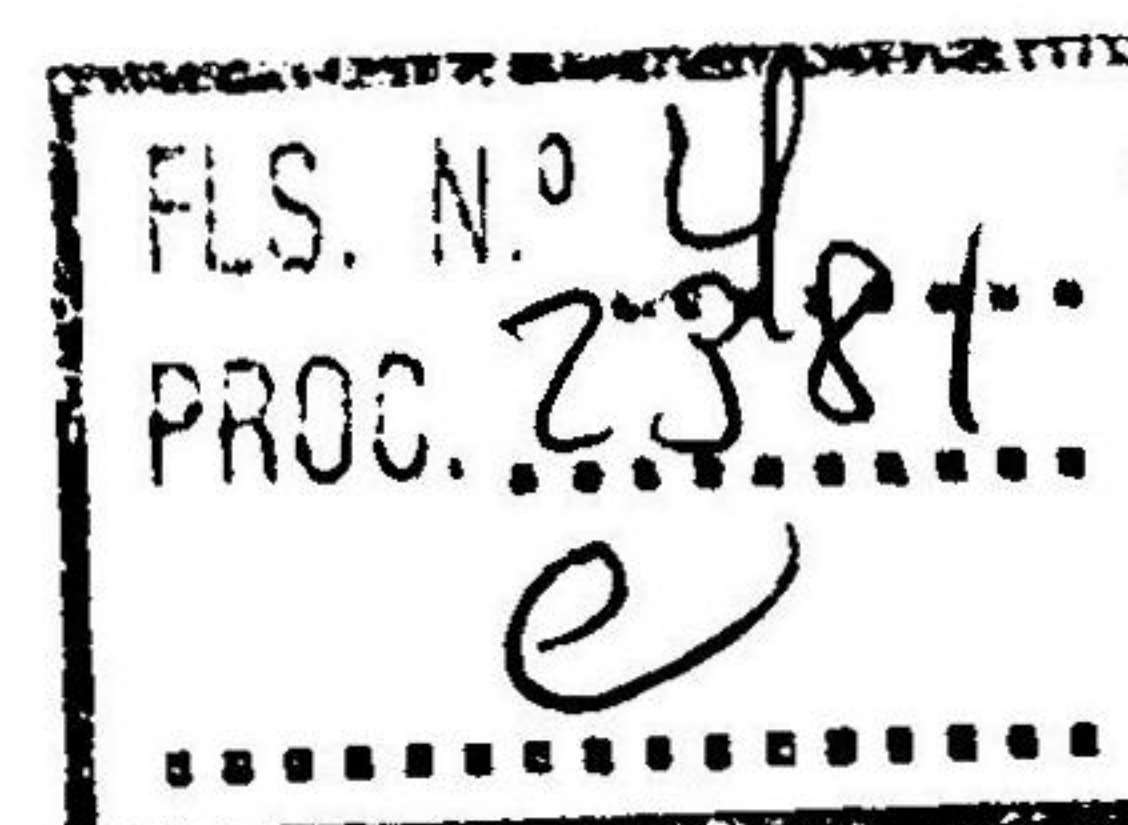
Desse modo, propomos a criação de áreas onde a ação conjunta do Estado, do Município, da iniciativa privada e dos cidadãos em geral possam desenvolver plenamente o potencial da região.

Citamos como exemplo de área urbana com formidável capacidade de alavancagem, em termos de turismo, eventos culturais e de atividade econômica, notadamente o comércio na área de vestuário, a região do bairro da Luz, na Capital.

Um simples olhar no mapa mostra a riqueza cultural, turística e econômica da área: as históricas Estações Ferroviárias Júlio Prestes e da Luz, o Parque da Luz, a Pinacoteca do Estado, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra, o Teatro Franco Zampari, dentre outras atrações de alto interesse histórico e cultural, sendo que tal região esta cercada por intenso comércio. Entendemos que um esforço conjunto do Poder Público Estadual, do Poder



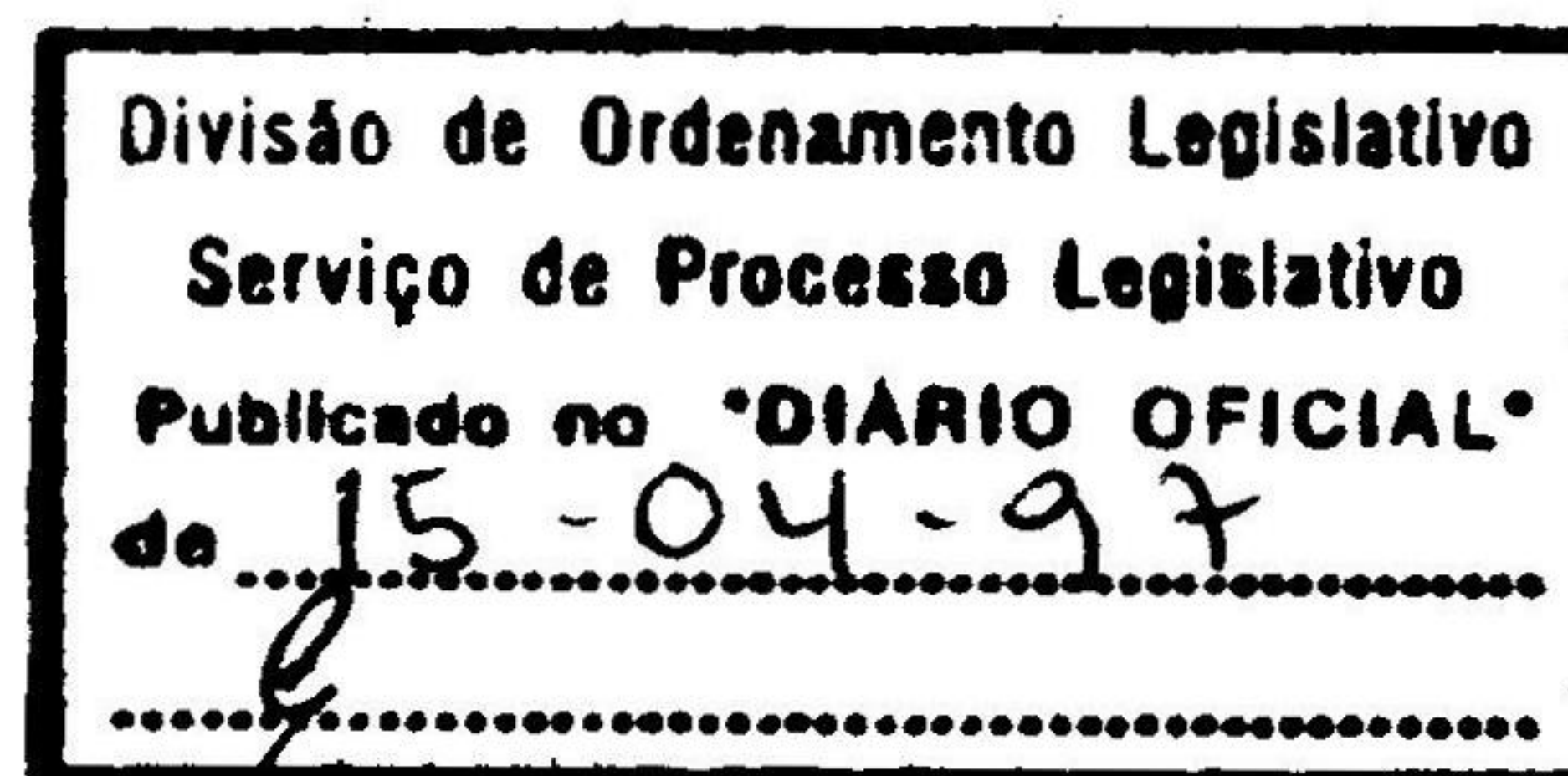
Deputado
GUILHERME GIANETTI



Público Municipal, dos moradores e da iniciativa privada poderia, em pouco tempo, transformar de forma vigorosa a região, trazendo maior segurança e um incremento nas atividades turísticas, culturais e econômicas, com reflexos benéficos para toda a comunidade.

É impossível querer-se resolver, de uma vez só e sozinho, todos os problemas existentes. A parceria público-privado esta na ordem do dia; sem ela, dificilmente as soluções aparecerão.

Destarte, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente propositura.



JUNTADA
logue Juntada ana
fl. do m. 5
D.O.M. 18 4 / 10 97
[Signature]

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Cultura, Ciência e Tecnologia;
 III) Esplanadas e Aracamento

23/ abril 1997

[Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 25/4/97
[Signature]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTREGADA
 EM 25/04/97
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Caldeira
 com prazo para devolução dentro de 03 dias
28/04/97
[Signature]
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Pedido de
Relator Especial - C.C.P.
 com 02 fls. a serada, a partir
 de 06
 de 15/05/97
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 163/97 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 06 de maio de 1997.



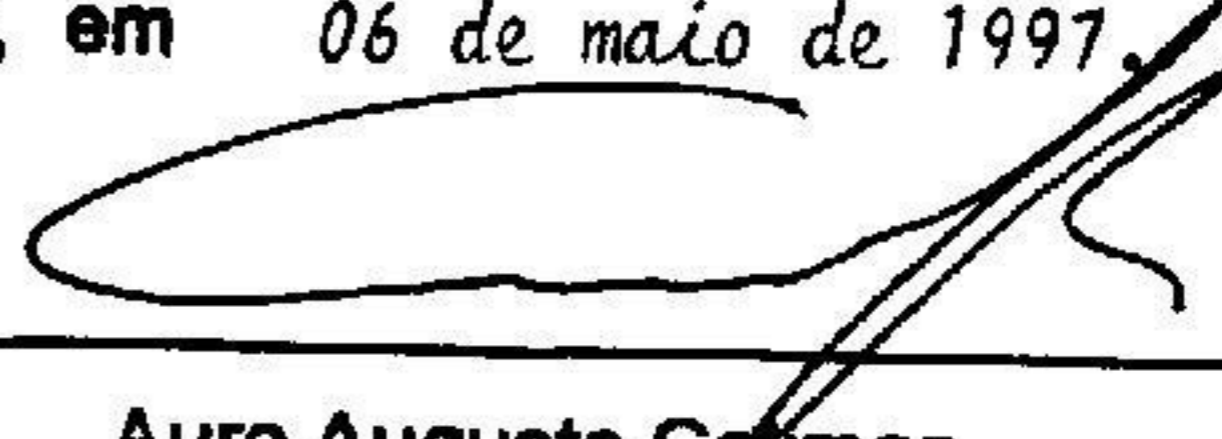
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 06 de maio de 1997.



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 163/97 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

G P, em da maio de 1997.




PAULO KOBAYASHI

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado B. B. Silva
Nascimento para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C. C. J. sobre o PROJETO
DE LEI n.º 163 de 1997
no prazo de 3 dias de 19 5 1997.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 7
DC, 216 197
Brit